



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Extrato do Aviso

Torna-se público, nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 686/2021, de 27 de outubro, dos Secretários Regionais das Finanças e de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, n.º 194, Suplemento, de 27 de outubro de 2021, que se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 226, Suplemento, de 14 de dezembro de 2021, procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de sete postos de trabalho da categoria de vigilante da natureza, da carreira especial de vigilante da natureza da Região Autónoma da Madeira, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos seguintes termos:

1 – Entidade Pública Empregadora: Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

2 - Caracterização dos postos de trabalho: Exercício de funções com conteúdo inerente ao descrito para a categoria de vigilante da natureza, da carreira especial de vigilante da natureza da Região Autónoma da Madeira, conforme previsto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março (designadamente: a) Zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao ambiente e conservação da natureza, dos regulamentos das áreas protegidas ou zonas de intervenção, colaborando com outras entidades, quando para isso forem solicitados, e requerendo o auxílio de autoridades policiais, sempre que tal se justifique; b) Proceder à recolha e registo de elementos que lhes sejam solicitados para estudos, designadamente, os respeitantes à flora, fauna, paisagem, geologia, usos e costumes ou práticas culturais no interior das áreas protegidas; c) Contribuir para a sensibilização das populações no sentido de compatibilizar o desenvolvimento e o bem-estar das mesmas com a conservação da natureza e gestão dos recursos naturais; d) Fiscalizar e informar do estado de conservação dos percursos e trilhos, das infraestruturas e equipamentos das áreas protegidas ou das zonas de intervenção, visando a conservação das mesmas e promovendo os esforços para a necessária manutenção e acompanhamento; e) Colaborar com os visitantes das áreas protegidas, orientando-os e prestando-lhes os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do sentido da preservação do ambiente e cumprimento da legislação; f) Verificar a eventual prática de infrações, de âmbito contraordenacional, na área de que são responsáveis, tendo em conta as disposições legais no que se refere ao ambiente, recursos naturais e património natural,





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

e elaborar autos de notícia relativos às infrações por si presenciadas ou verificadas; g) Efetuar vistorias, quando necessárias ou requeridas, nos termos da lei; h) Recolher e tratar informação no âmbito dos processos de licenciamento e de análise das reclamações, nas áreas protegidas ou nas zonas de intervenção; i) Verificar o cumprimento da legislação relativa ao lançamento de efluentes, extração e exploração de materiais inertes, proteção dos ecossistemas costeiros, emissões poluentes, resíduos sólidos urbanos e industriais, queimadas e queima de resíduos a céu aberto, nas áreas protegidas ou nas zonas de intervenção; j) Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à pesca em áreas protegidas; k) Participar na prevenção e deteção de incêndios florestais e rurais, bem como colaborar no seu combate; l) Prestar colaboração no âmbito da proteção civil nas áreas protegidas ou nas zonas de intervenção).

3 - O nível habilitacional exigido é o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe esteja equiparado (por tratar-se do exercício de funções com o grau de complexidade 2), não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 - Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março, apenas poderão ser recrutados indivíduos com idade igual ou inferior a 30 anos, completados no ano do procedimento, constituindo ainda requisito de admissão ao procedimento concursal a posse de carta de condução.

A publicação integral do aviso de abertura do procedimento concursal encontra-se no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 226, Suplemento, de 14 de dezembro de 2021 (Aviso n.º 948/2021).

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, 15 de dezembro de 2021

O Chefe do Gabinete,

Altino Sousa Freitas

